

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Prestação de serviço de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de sistema de Vigilância Eletrônica Integrada, composto por sistemas de alarmes e sistema de circuito de câmeras já instaladas em várias unidades (prédios), da Prefeitura Municipal de Três de Maio, conforme disposições abaixo:

Item	Nº	Unidades (prédios) para prestação do serviço
Serviço de alarmes e vídeo monitoramento		
01	1	Parque de Máquinas - Rua Casemiro Korchewicz, nº 245, Centro
	2	Palácio Municipal - Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Centro (*)
	3	Parque de Exposições Germano Dockhorn - RS 342 (**)
	4	EMEI Professora Anita - Consolata
	5	EMEI Dona Dodó - Avenida Brasil, nº 282
	6	EMEI São Mateus - Extensão São Francisco - Travessa Natal
	7	EMEI São Mateus - Rua Santa Cecília, s/nº
	8	EMEI Pequeno Príncipe - Av. Avaí, nº 1.400
	9	EMEI Santa Rita - Rua Assis Brasil, nº 177
	10	EMEI Mundo Mágico - Rua Princesa Isabel nº 565
	11	EMEI Tesouro das Acáias - Rua Alfredo Mensch, nº 555
	12	EMEI Tesouro das Acáias Extensão - Rua Alfredo Hehn, s/nº
	13	EMEI São José - Avenida Buricá, nº 246
	14	EMEF Germano Dockhorn - Rua Horizontina, nº 1.532
	15	EMEF São Pedro - Rua São Vicente, nº 80
	16	EMEF Francisco Sales Guimarães - Rua Senador Salgado Filho, nº 514
	17	EMEF Bem Viver Caúna - Caúna
	18	EMEF Martinho Lutero - Entrada da Barrinha
	19	EMEF Frederico Lenz - Manchinha
	20	EMCM Caminhos Inovadores - Travessa Natal, nº 276
	21	ESF Viva Bem (Unidade Promorar) - Rua Santo André, s/nº
Serviço de vídeo monitoramento		
22	22	Quadra Esportes Bairro Castelo Branco - Rua Consolata - Bairro Jardim das Acáias (somente vídeo)
	23	Quadra Esportes Bairro Promorar - Rua Santa Lúcia com a Rua Santo André - Bairro Promorar (somente vídeo)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



24	Poliesportivo - Av Avaí, nº 960 (somente vídeo)
25	Praça dos plátanos (sol nascente) – Av. Senador Alberto Pasqualini (somente vídeo)
26	Praça do Oriental – Rua Santa Helena – Av. Buricá (somente vídeo)
27	Ecoponto I – Rua do Alvoredo, nº 102 (somente vídeo)
28	Ecoponto II - Rodovia do Desenvolvimento - Antigo Cigres (somente vídeo)
29	Horto Municipal – Rua São Geraldo (somente vídeo)
Serviço de alarmes	
30	Biblioteca Pública Municipal – Rua Osvaldo Cruz, nº 727
31	Secretaria Políticas da Mulher e Direitos Humanos – Rua Alcy Ramos Tomasi
32	Centro de Referência Flor de Liz – Avenida Uruguai, nº 644
33	CRAS – Rua Margarida, nº 390
34	Casa da Cidadania – Rua Planalto, nº 223
35	CREAS – Rua Otto Schutz, nº 101
36	Conselho Tutelar – Rua Horizontina, nº 420
37	Secretaria Municipal de Saúde – Av. Uruguai, nº 679
38	Unidade Central e Vigilância Sanitária – Rua Casemiro Korchewicz, nº 161
39	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Rua Tereza Verzeri, nº 508
40	ESF Viva Saudável (Unidade de Progresso)
41	ESF Viva Saudável (Unidade de Manchinha)
42	ESF Viva Melhor (Unidade de Consolata)
43	ESF Viva Melhor (Unidade de Quaraim)
44	ESF Viva Feliz (Unidade São Francisco) – Avenida Brasil, nº 289
45	ESF Viva Mais (Unidade São Pedro) – Rua São Miguel, nº 615
46	ESF Viva Família (Unidade Oriental) – Avenida Buricá, nº 333
47	ESF Viva Harmonia (Unidade Santa Rita) – Avenida Santa Rosa, nº 1.685
48	Unidade Satélite Bairro Santa Maria - Rua Sabiá, nº 102

(*) Realizar no Palácio Municipal, além do serviço de alarme e vídeo monitoramento, o monitoramento da Praça Henrique Becker Filho (praça central), 24 h por dia, 7 dias por semana e também a manutenção e verificação do controle de acesso ao Palácio, através de leitor facial e leitor de TAG, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso ao Palácio, utilizando o leitor facial e também o leitor de TAG, previamente cadastradas;

(**) No Parque de Exposições Germano Dockhorn, além do serviço de alarme e vídeo monitoramento, a empresa deverá realizar rondas noturnas, em veículo identificado da empresa, no mínimo 04 vezes por noite. Nos finais de semana e feriados, deverá abrir os portões do Parque de Exposições, em horário determinado pela Prefeitura Municipal e fazer rondas também durante o dia, uma vez na parte da manhã e uma vez à tarde. Também deverá ser responsabilidade da empresa, o fechamento dos portões no horário noturno, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em horário pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Três de Maio.

1.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

1.3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a crescente demanda por segurança nas dependências públicas, a contratação de empresa especializada se faz necessária para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de vigilância, a proteção de bens públicos e a integridade de servidores e usuários dos serviços municipais. A prestação desses serviços por equipe técnica qualificada garante maior confiabilidade, resposta rápida em situações de emergência, e continuidade dos serviços com tecnologia atualizada, o que não seria possível com estrutura própria da Administração.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa que preste serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de sistema de Vigilância Eletrônica Integrada, composto por sistemas de alarmes e sistema de circuito de câmeras já instaladas em várias unidades (prédios), da Prefeitura Municipal de Três de Maio, a solução pretendida será a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, de forma Eletrônica.

O serviço, através de licitação, como a que está se sugerindo, é a melhor hipótese para a finalidade, ou seja, o lote deve ser contratado pelo MENOR PREÇO pelo montante GLOBAL, tendo como base o preço de referência.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente termo será a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de sistema de Vigilância Eletrônica Integrada, composto por sistemas de alarmes e sistema de circuito de câmeras já instaladas em várias unidades (prédios), da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

Para a realização do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos para a sua habilitação.

O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução, do contrato assinado.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



O referido serviço tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, de forma Eletrônica.

V - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A CONTRATADA iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do contrato.

5.1.1.1. O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

5.1.1.2. O prazo para instalação e programação do sistema de Vigilância Eletrônica em cada unidade (prédio) será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do "Termo de Solicitação de Serviço".

5.1.1.3. Em caso de prorrogação, os valores contratados serão reajustados anualmente segundo variação do INPC do período.

5.1.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, mantendo backup das imagens de vídeo monitoramento por no mínimo 15 (quinze) dias, e a empresa deverá:

5.1.2.1. Possuir sistema para monitoramento compatível com todos os equipamentos utilizados pelo Município;

5.1.2.2. Identificar, em tempo real, os sinais de alarme, os casos de violação/intrusão, noturna ou diurna, em dias úteis ou não úteis, 24 horas por dia, todos os dias da semana, comunicando imediatamente, em até no máximo 10 minutos da detecção do fato, a pessoa responsável determinada pela Administração Municipal e também a Polícia, quando constatada tentativa real de furto, assalto ou violação do local, devendo o profissional responsável pela empresa aguardar no local até a chegada do responsável pelo Município;

5.1.2.3. Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade observada no Sistema de Vigilância Eletrônica;

5.1.2.4. Possuir patrulhamento tático móvel para atendimento em caso de alarme, sendo que os mesmos deverão atuar devidamente uniformizados e estarem capacitados;

5.1.2.5. Emitir relatórios, de acordo com solicitação do MUNICIPIO, de todos os acionamentos/desligamentos do sistema de vigilância eletrônica, bem como eventuais disparos de alarmes.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



5.1.2.6. Disponibilizar para cada local, placa de sinalização em nome da empresa, indicando que o local é monitorado;

5.1.2.7. Comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO em até 24 horas, o mau funcionamento dos equipamentos;

5.1.2.8. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de falha no funcionamento dos equipamentos e/ou de seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade pela reparação, salvo nos casos em que ocorrer a comunicação do mau funcionamento dos equipamentos no prazo estabelecido;

5.1.2.9. Realizar no Palácio Municipal, além do serviço de alarme e vídeo monitoramento, o monitoramento da Praça Henrique Becker Filho (praça central), 24 horas por dia, 7 dias por semana e também a manutenção e verificação do controle de acesso ao palácio através de leitor facial e leitor de TAG, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso ao palácio, utilizando o leitor facial e também o leitor de TAG, previamente cadastradas;

5.1.2.10. Realizar no Parque de Exposições Germano Dockhorn, além do serviço de alarme e vídeo monitoramento, a empresa deverá realizar rondas noturnas, em veículo identificado da empresa, no mínimo 04 vezes por noite. Nos finais de semana e feriados, deverá abrir os portões do Parque de Exposições, em horário determinado pela Prefeitura Municipal e fazer rondas também durante o dia, uma vez na parte da manhã e uma vez à tarde. Também deverá ser responsabilidade da empresa, o fechamento dos portões no horário noturno, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em horário pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Três de Maio.

5.1.3. Todas as melhorias necessárias ao sistema já instalado e a *internet* nos locais em que se fizer necessário serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, que manterá a rede de monitoramento, mediante solicitações da empresa contratada e autorização do MUNICÍPIO.

5.1.4. A CONTRATADA deverá indicar local onde serão centralizados os serviços no Município de Três de Maio, a fim de garantir a brevidade do atendimento de ocorrência quando no acionamento de alarmes, devendo apresentar, no ato de assinatura do contrato, documento que comprove o endereço, podendo utilizar-se para tal, contrato de locação.

5.1.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de contratar parcial ou totalmente o objeto solicitado e os serviços de monitoramento e manutenção de sistema de Vigilância Eletrônica deverão ser executados a partir da solicitação do Município, que a seu critério poderá definir a prioridade de instalação em cada unidade (prédio).

5.1.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração.

5.1.7. A inexecução total ou parcial dos serviços, no caso de qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas, ensejará a rescisão contratual, com as consequências

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



previstas neste instrumento, bem como na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

5.1.8. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.1.9. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte dos serviços, se em desacordo com o contrato.

5.1.10. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

5.1.11. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

5.1.12. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que adote as providências cabíveis.

5.2. Do LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. Do PRAZO: A prestação dos serviços iniciará logo após a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante do termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

O prazo para instalação e programação do sistema de Vigilância Eletrônica em cada unidade (prédio) será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do "Termo de Solicitação de Serviço".

5.2.2. LOCAL: As unidades (prédios) para a prestação dos serviços estão detalhadas na Tabela no item 1.1 (Objeto), deste Termo de Referência.

5.2.3. HORÁRIO: Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
 - i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se houver.
 - m) Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **MUNICÍPIO**, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/peças em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Efetuar comunicação ao **MUNICÍPIO**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

h) Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MUNICÍPIO**;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

l) Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **MUNICÍPIO**.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.6.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

VI - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Gabriel da Costa Casagrande - Coordenador de Tecnologia da Informação**, do Município.

- 6.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 6.1.3. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações do objeto.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



6.1.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.1.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução, do contrato assinado.

6.1.6. A Adjudicatária/Contratada deverá prestar serviços de qualidade, de acordo com a especificações constantes na Tabela (item 1.1. Objeto) deste Termo de Referência.

6.1.7. A Adjudicatária/Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

VII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1. O serviço contratado poderá ser acompanhado, durante sua execução, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. A execução do serviço não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste.

7.1.4. Após a assinatura do contrato, o(a) responsável pela fiscalização realizará a conferência da documentação relacionada à execução do serviço, a fim de verificar sua conformidade com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Do PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1^a via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos, por meio de depósito bancário.

7.2.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

7.2.3. A **CONTRATADA** que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Três de Maio, inclusive quanto ao correto destaque do valor e da alíquota do IR a ser retido em observância a IN RFB nº 1.234/2012.

7.2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



7.2.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

7.2.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será realizada por meio de licitação, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, e para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO pelo montante GLOBAL. Para fins de julgamento das propostas, o valor unitário corresponde ao somatório da prestação de serviço mensal de cada unidade (prédio) constante do objeto, e o valor total corresponde ao valor unitário mensal no período de 12 (doze) meses. [p.ex: Valor Total = (soma dos valores mensais de cada unidade/prédio x 12 meses)].

8.2. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por local, total mensal e total global (soma dos valores mensais de cada unidade/prédio x 12 meses), onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto,
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



8.2.1. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

8.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Contrato Social ou Ato Constitutivo;
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
 - Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
 - Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
 - Regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
 - Certidão Negativa de feitos sobre falência.
- Qualificação técnica:**
- a) Portaria, válida, emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar/RS, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual 32.162, de 1986.
 - b) Alvará de Funcionamento, válido, emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar/RS, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual 32.162, de 1986.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 135/2023, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

9.1.2. O valor de referência dos serviços foi fornecido com base nos preços que integram o processo administrativo nº 9.266/2025, referente a este pregão. Os serviços que deverão ser prestados foram estabelecidos de acordo com o Pedido Interno elaborado pela Secretaria Municipal

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



de Gestão Estratégica e Inovação - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que também se encontra anexo ao supracitado processo.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

2,019.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,053.3390.39 – FR 500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,044.3390.39 – FR 500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,087.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,088.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,091.3390.39 – FR 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,125.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,137.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,140.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – APOIO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE POR MEIO DA MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,147.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,175.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,159.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CIDADE JARDIM – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,163.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ECOPONTOS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



2,172.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO, PAISAGISMO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS DE RECREAÇÃO, ESPORTE E LAZER (PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, ACADEMIAS, CENTRO POLIESPORTIVO E OUTROS) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,184.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER E DIREITOS HUMANOS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,186.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA FLOR DE LIZ E CASA ABRIGO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,099.3390.39 – FR 600.10 – CAPS – MANUTENÇÃO DO CAPS – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,093.3390.39 – FR 600.41 - TRANSFERÊNCIA EMENDA – INCREMENTO TEMPORÁRIO 2025/2 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,108.3390.39 – FR 600.41 - TRANSFERÊNCIA EMENDA – INCREMENTO TEMPORÁRIO 2025/2 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,095.3390.39 – FR 600.13 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou do objeto licitado, salvo disposição em contrário, e recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% do valor do objeto licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Três de Maio.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Três de Maio, 2 de janeiro de 2026.

Andressa Rafaela da Silva – Dirigente de Compras
Gabriel da Costa Casagrande – Coordenador de TI
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Michel Lenz de Souza – Secretaria Municipal Gestão Estratégica e Inovação
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)

